

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

RESUMO / EDITAL

CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS	
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 136/2026	
ÓRGÃO	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALORES A SEREM PAGOS	DE ACORDO COM OS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
BASE LEGAL	Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais n.º 4.362/2023, 4.366/2023, 4.701/2025 e 4.727/2026, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e alterações posteriores e Decreto n.º 11.878/2024.
REGIME DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MONTAGEM DE PNEUS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS/MG, CONSOANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	01/07/2026 ÀS 08:00
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	INDETERMINADA
LOCAL:	SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
REFERÊNCIA DE TEMPO: As empresas interessadas em se credenciar devem apresentar sua documentação de habilitação, conforme previsto no Edital.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacoes Email: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br Telefone: (35) 3770 0504	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 136/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE PARAISÓPOLIS, CNPJ 18.025.965/0001-02, por meio do Departamento de Administração sediado na Praça Presidente Vargas, 38, bairro Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, CEP 37.660-000, realizará o **CREDENCIAMENTO**, na forma presencial, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos Decretos Municipais n.º 4.365/2023 e 4.366/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento auxiliar é o **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de reparo e montagem de pneus visando atender às necessidades da frota de veículos e máquinas da prefeitura de Paraisópolis/MG, consoante as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.**

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 1º, do Decreto n.º 4.362, de 27 de março de 2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que apresentarem a documentação requerida neste Edital diretamente ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, no horário comercial, de segunda a sexta-feira durante a vigência do prazo para credenciamento informado no preâmbulo deste Edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido da documentação e declaração em seu nome feitos.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão apresentar documentação para fins de habilitação, conforme requerido neste edital e no termo de referência, diretamente ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, no horário comercial, de segunda a sexta-feira durante a vigência do prazo para credenciamento informado no preâmbulo deste Edital.

3.1.1. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	MÃO DE OBRA REPARO EM PNEUS - AROS 13 / 14 / 15 / 16 / 17 / 18 DE CARROS, VANS E CAMINHONETES	Serviço	350



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

2	MÃO DE OBRA REPARO EM PNEUS - Aros 16 / 16,5 / 17 / 17,5 / 18 / 18,5 DE MÁQUINAS E TRATORES	Serviço	150
3	MÃO DE OBRA REPARO EM PNEUS - Aros 20 / 22 / 24 / 25 / 28 / 34 DE MÁQUINAS E TRATORES	Serviço	120
4	MÃO DE OBRA REPARO EM PNEUS - Aros 17,5 / 22 / 22,5 DE CAMINHÕES	Serviço	100
5	MONTAGEM DE PNEUS - AROS 13 / 14 / 15 / 16 / 17 / 18 DE CARROS, VANS E CAMINHONETES	Serviço	150
6	MONTAGEM DE PNEUS - Aros 16 / 16,5 / 17 / 17,5 / 18 / 18,5 DE MÁQUINAS E TRATORES	Serviço	100
7	MONTAGEM DE PNEUS - Aros 20 / 22 / 24 / 25 / 28 / 34 DE MÁQUINAS E TRATORES	Serviço	100
8	MONTAGEM DE PNEUS - Aros 17,5 / 22 / 22,5 DE CAMINHÕES	Serviço	100

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. **No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no **Termo de Referência**, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- g) Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- h) A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral** no Setor de Licitações.

4.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

PESSOA FÍSICA:

- a) Cópias do CPF e RG;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Civil Negativa – Pessoa Natural;
- f) Certidão Negativa – Juizado Especial – Pessoa Física;
- g) Declaração de que não emprega menor de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.**

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8.1. **A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

4.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.10. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.**

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto n.º 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **3 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) ou protocolado pessoalmente no Setor de Licitações.

5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacoes.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Portal da Prefeitura Municipal.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao CEIS para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Por demanda de acordo com a ordem de credenciamento e assinatura do contrato de prestação de serviço.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto do art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência a partir de 03 de junho de 2026 sem data limite para término.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura de Paraisópolis: www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacao.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Modelo de Referencial de Declarações

13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Paraisópolis, 26 de junho de 2026

HANDERSON ALEX RIBEIRO

Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Modalidade: Chamamento Público

Fundamentação Legal: artigos 74, IV c/c 79, I, da Lei n.º 14.133/2021 e §3.º, III do Decreto n.º 11.878/2024.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de reparo e montagem de pneus visando a atender às necessidades da frota de veículos e máquinas da prefeitura de Paraisópolis/MG, consoante as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

O quantitativo estimado é:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1	MÃO DE OBRA REPARO EM PNEUS - AROS 13 / 14 / 15 / 16 / 17 / 18 DE CARROS, VANS E CAMINHONETES	Serviço	350	27,00	9.450,00
2	MÃO DE OBRA REPARO EM PNEUS - Aros 16 / 16,5 / 17 / 17,5 / 18 / 18,5 DE MÁQUINAS E TRATORES	Serviço	150	64,33	9.649,50
3	MÃO DE OBRA REPARO EM PNEUS - Aros 20 / 22 / 24 / 25 / 28 / 34 DE MÁQUINAS E TRATORES	Serviço	120	118,67	14.240,40
4	MÃO DE OBRA REPARO EM PNEUS - Aros 17,5 / 22 / 22,5 DE CAMINHÕES	Serviço	100	63,93	6.393,00
5	MONTAGEM DE PNEUS - AROS 13 / 14 / 15 / 16 / 17 / 18 DE CARROS, VANS E CAMINHONETES	Serviço	150	31,67	4.750,50
6	MONTAGEM DE PNEUS - Aros 16 / 16,5 / 17 / 17,5 / 18 / 18,5 DE MÁQUINAS E TRATORES	Serviço	100	71,00	7.100,00
7	MONTAGEM DE PNEUS - Aros 20 / 22 / 24 / 25 / 28 / 34 DE MÁQUINAS E TRATORES	Serviço	100	125,33	12.533,00
8	MONTAGEM DE PNEUS - Aros 17,5 / 22 / 22,5 DE CAMINHÕES	Serviço	100	76,61	7.661,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

1. Prazo da Contratação e Reajuste

1.1. O serviço deve ser iniciado logo após a assinatura do contrato e o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos art. 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições e os requisitos exigidos para a contratação.

1.2. Os valores das quilometragens poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA-E/IBGE visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. Este documento é elaborado com fundamento nos artigos 74, IV c/c 79, I e art. 3º, III, do Decreto Federal n.º 11.878/2024, que dispõem, respectivamente, sobre a inexigibilidade de licitação e o procedimento auxiliar de credenciamento.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de prestação contínua de serviços de transporte de passageiros para atendimento das demandas do Município de Paraisópolis/MG, abrangendo deslocamentos administrativos, esportivos, culturais e institucionais.

2.3. O credenciamento é adotado para possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo maior disponibilidade de veículos, flexibilidade no atendimento das demandas e continuidade dos serviços, sem caráter competitivo excludente.

2.4. A contratação é decorrente do fato de que a Prefeitura não dispõe de profissionais capacitados, instalações, equipamentos e ferramental adequados e necessários para execução dos serviços descritos neste documento. Como resultado, espera-se manter o parque de veículos e máquinas em condições adequadas de funcionamento, aumentar a produtividade das equipes em campo, reduzir falhas operacionais e garantir o pleno suporte às atividades administrativas e operacionais da instituição.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de manutenção e borracharia, sob o regime de execução por preço unitário (gasto sob demanda), com o fornecimento integral de mão de obra qualificada, ferramental adequado e insumos de reparação, visando a sustentação operacional e a disponibilidade contínua da frota de veículos oficiais do Município.

3.2. A intervenção abrange a execução de reparos corretivos, consertos, montagens e desmontagens de pneus de diversas especificações, cobrindo desde rodados de veículos leves de passeio e utilitários (aros 13 a 16) até frotas pesadas e maquinários especiais (aros 16,5 a 34). O escopo contempla, de forma integrada, a aplicação de remendos e manchons normatizados, testes de estanqueidade e calibração técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

3.3. Com foco na extensão da vida útil dos ativos rodantes e no atendimento rigoroso às normas de segurança viária do CONTRAN e de descarte ecológico do CONAMA, a solução assegura a estabilidade da infraestrutura de transportes, a mitigação de riscos de acidentes e a garantia de plena regularidade, segurança e conforto para a mobilidade das equipes na prestação dos serviços públicos municipais.

4. Requisitos do credenciamento

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Execução integral dos serviços de reparo, conserto e montagem em total conformidade com as ordens de serviço emitidas, especificações técnicas dos fabricantes e tabelas de aros e itens previstas no edital;
- b) Utilização de materiais e insumos de primeira qualidade (como remendos, manchons e válvulas) que atendam rigorosamente às normas técnicas vigentes e possuam certificação do INMETRO;
- c) Execução dos serviços por empresa ou profissional especializado, devidamente regularizado perante os órgãos de fiscalização fazendária, trabalhista e sanitária municipal;
- d) Disponibilização de estabelecimento físico (oficina/borracharia) dotado de ferramental e maquinário industrial adequado (compressores, chaves pneumáticas, manômetros calibrados e elevadores/macacos hidráulicos) compatíveis com o porte dos veículos credenciados (leves e/ou pesados);
- e) Fornecimento e logística integral de todo o material e ferramentas necessárias para o reparo ou montagem, incluídos no preço fixado pelo credenciamento, sem custos adicionais à Administração;
- f) Disponibilização de mão de obra qualificada, com EPIs adequados, além de todos os equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços;
- g) Garantia técnica mínima da qualidade e estabilidade dos reparos e montagens executados, respondendo civilmente por qualquer defeito decorrente da má prestação do serviço;
- h) O CONTRATADO será responsável pela garantia da prestação dos serviços pelo período de 180 (cento e oitenta dias) após a sua execução, sendo que durante este período qualquer dano que seja verificado por falha de execução, deverá ser reparado pelo CONTRATADO, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura de Paraisópolis.
- i) **Vedação de Subcontratação:** Proibição absoluta de subcontratação do objeto do credenciamento, devendo os serviços ser executados diretamente pela empresa ou profissional credenciado e em suas próprias instalações;
- j) **Crítérios de Sustentabilidade:** Compromisso com a destinação ecologicamente correta dos resíduos gerados pela atividade (como descarte de pneus inservíveis e câmaras de ar danificadas), atendendo rigorosamente às resoluções do CONAMA e normas de logística reversa;
- k) **Garantia Contratual:** Inexistência de garantia contratual financeira devido à natureza jurídica do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Os serviços fornecidos deverão estar rigorosamente de acordo com o solicitado neste Termo de Referência e rigorosamente dentro dos padrões de qualidade.

5.2. Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no item 5.1, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão de Ordem de Serviço encaminhada pela administração.

5.2.1. Após a entrega dos serviços estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

5.2.2. Somente o fiscal de contrato, poderá realizar o recebimento dos serviços, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

5.2.3. Nos casos de atraso na entrega do serviço, os credenciados estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6. Modelo de gestão do contrato

7.1. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO: **HOLLIAN ELIAS DA SILVA NOGUEIRA**

I - Fiscalizar e atestar a execução dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar a execução dos serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o GESTOR DO CONTRATO, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

7.1.1. O FISCAL DE CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma dos objetos;

II - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

III - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

IV - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

V - Alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

VI - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato: **HANDERSON ALEX RIBEIRO** – Diretor de Administração

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

8. Critérios de medição e pagamento

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e, posteriormente, para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com a Ordem de Fornecimento e parecer positivo do fiscal quanto a execução do serviço prestado.

8.3. Para execução do pagamento, o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

8.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

8.7. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado, caso verificadas uma ou mais das hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

abaixo, enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme segue:

- I – A contratada deixar de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II – Descumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada regularize a situação;
- III – A contratada retardar indevidamente a execução do serviço ou paralisá-lo por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;
- IV – Existência de débito da contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações decorrentes de outros contratos;
- V – Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores ou infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9. Forma e critério de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permanecendo aberto durante o período estabelecido no edital para o ingresso de novos credenciados.

9.1.1. Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no Edital e neste Termo de Referência.

9.1.2. Não haverá competição entre os interessados nem julgamento pelo critério de menor preço, uma vez que os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração e aceitos pelos credenciados no ato de adesão ao credenciamento.

9.1.3. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observados os critérios de distribuição, rodízio ou convocação definidos no Edital de Credenciamento.

9.1.4. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar proposta de adesão aos preços estabelecidos pela Administração, declarando expressamente sua concordância com os valores e condições fixados para a prestação dos serviços.

9.1.5. Os valores unitários definidos pela Administração constituem os limites máximos de remuneração dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores superiores aos constantes da tabela de preços do credenciamento.

9.1.6. O credenciamento não gera direito à contratação imediata ou à garantia de demanda mínima, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração durante a vigência do credenciamento.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

- 9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 9.20. Declaração de que a interessada tomou conhecimento de todas as condições necessárias à execução dos serviços e possui capacidade operacional para atender às demandas da Administração.
- 9.21. A credenciada deverá possuir instalações, equipamentos e ferramental adequados à execução dos serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a mantê-los em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência do credenciamento.
- 9.22. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e a capacidade operacional da interessada, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, declarações do contratante ou outros documentos que comprovem a execução dos serviços informados nos atestados apresentados.
- 9.23. A credenciada deverá dispor de equipe técnica em quantidade suficiente para atender às demandas da Administração, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços executados.

10. Estimativa do valor da contratação

- 10.1. A estimativa do valor da contratação foi definida com base em levantamento prévio de preços realizado pelo Setor de Cotações do Município, mediante pesquisa junto a prestadores de serviços do ramo de transporte de passageiros.
- Foram considerados valores praticados no mercado local e regional, de acordo com as especificações exigidas para cada tipo de veículo e serviço, garantindo compatibilidade com os preços praticados e adequação à realidade do Município.
- Dessa forma, a estimativa reflete valores médios de mercado, assegurando a adequada instrução do processo e a observância dos princípios da economicidade e da razoabilidade.
- Com base em levantamento dos valores praticados no mercado, bem como na análise de contratações anteriores e na consideração de possíveis variações futuras, estima-se o montante da contratação em aproximadamente **R\$71.777,40 (setenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

11. Dotação orçamentária

A referida prestação de serviço será custeada com as dotações orçamentárias n.º:

02.02.02.04.122.2001.2.008 33.90.39 Ficha 026	02.09.02.12.365.0002.2.879 33.90.39 Ficha 328
02.04.01.04.125.2001.2.010 33.90.39 Ficha 041	02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 Ficha 356
02.06.03.04.122.2001.2.015 33.90.39 Ficha 062	02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.39 Ficha 396
02.06.03.04.122.2001.2.822 33.90.39 Ficha 092	02.09.06.12.361.0020.2.021 33.90.39 Ficha 473
02.06.03.06.182.2001.2.802 33.90.39 Ficha 113	02.10.02.20.609.0009.2.053 33.90.39 Ficha 499
02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.39 Ficha 182	02.10.03.23.695.0010.2.065 33.90.30 Ficha 524
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 Ficha 214	02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.39 Ficha 538
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 Ficha 216	02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 Ficha 551
02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 Ficha 246	02.11.05.08.244.0006.2.361 33.90.39 Ficha 575
02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.39 Ficha 283	02.12.03.26.782.0012.2.389 33.90.39 Ficha 673
02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.30 Ficha 285	02.12.04.15.452.0023.2.390 33.90.39 Ficha 688
02.09.02.12.361.0003.2.024 33.90.39 Ficha 305	02.12.07.15.452.0024.2.790 33.90.39 Ficha 708

Paraisópolis, 15 de junho de 2026

HANDERSON ALEX RIBEIRO

Diretor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

ANEXO II
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 006/2026

A _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021.
- 7) Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

***CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PARAISÓPOLIS /MG POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA.....***

O **Município de Paraisópolis/MG**, por intermédio do Departamento Municipal de Administração, com sede na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **Handerson Alex Ribeiro**, Diretor de Administração, nomeado pela Decreto Municipal n.º 3.716 de 04 e janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional n.º 3977, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 136/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público n.º 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MONTAGEM DE PNEUS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS/MG, CONSOANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital do Credenciamento;
- 1.1.3. As Propostas dos Contratados;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Município pagará às empresas credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores por quilometragem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1	MÃO DE OBRA REPARO EM PNEUS - AROS 13 / 14 / 15 / 16 / 17 / 18 DE CARROS, VANS E CAMINHONETES	Serviço	350	27,00	9.450,00
2	MÃO DE OBRA REPARO EM PNEUS - Aros 16 / 16,5 / 17 / 17,5 / 18 / 18,5 DE MÁQUINAS E TRATORES	Serviço	150	64,33	9.649,50
3	MÃO DE OBRA REPARO EM PNEUS - Aros 20 / 22 / 24 / 25 / 28 / 34 DE MÁQUINAS E TRATORES	Serviço	120	118,67	14.240,40
4	MÃO DE OBRA REPARO EM PNEUS - Aros 17,5 / 22 / 22,5 DE CAMINHÕES	Serviço	100	63,93	6.393,00
5	MONTAGEM DE PNEUS - AROS 13 / 14 / 15 / 16 / 17 / 18 DE CARROS, VANS E CAMINHONETES	Serviço	150	31,67	4.750,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

6	MONTAGEM DE PNEUS - Aros 16 / 16,5 / 17 / 17,5 / 18 / 18,5 DE MÁQUINAS E TRATORES	Serviço	100	71,00	7.100,00
7	MONTAGEM DE PNEUS - Aros 20 / 22 / 24 / 25 / 28 / 34 DE MÁQUINAS E TRATORES	Serviço	100	125,33	12,533,00
8	MONTAGEM DE PNEUS - Aros 17,5 / 22 / 22,5 DE CAMINHÕES	Serviço	100	76,61	7.661,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas; Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após decorrido 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

9.1.10. ***Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.***

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Especificações e requisitos técnicos:

- a) Veículos em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza;
- b) Motoristas devidamente habilitados na categoria compatível com o veículo;
- c) Veículos licenciados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- d) Disponibilidade de veículos tipo automóvel, van, micro-ônibus e ônibus, conforme demanda;
- e) Cumprimento das rotas, horários e itinerários definidos pela Administração.

10.2. Critérios de sustentabilidade ambiental:

10.2.1. Além dos critérios gerais de sustentabilidade, deverão ser observados:

10.2.1.1. Manutenção preventiva dos veículos visando à redução da emissão de poluentes;

10.2.1.2. Utilização de veículos em boas condições mecânicas, evitando consumo excessivo de combustível e emissão de gases;

10.2.1.3. Adequada destinação de resíduos automotivos (óleo, filtros e peças), conforme legislação ambiental vigente.

10.6. Subcontratação:

10.6.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10.7. Garantia da contratação:

10.7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

- 10.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 10.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8.6. Atestado de Capacidade Técnica (pelo menos um) compatível com o objeto.
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

- 10.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.28. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv) Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei n.º 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.02.04.122.2001.2.008 33.90.39 Ficha 026	02.09.02.12.365.0002.2.879 33.90.39 Ficha 328
02.04.01.04.125.2001.2.010 33.90.39 Ficha 041	02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 Ficha 356
02.06.03.04.122.2001.2.015 33.90.39 Ficha 062	02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.39 Ficha 396
02.06.03.04.122.2001.2.822 33.90.39 Ficha 092	02.09.06.12.361.0020.2.021 33.90.39 Ficha 473
02.06.03.06.182.2001.2.802 33.90.39 Ficha 113	02.10.02.20.609.0009.2.053 33.90.39 Ficha 499
02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.39 Ficha 182	02.10.03.23.695.0010.2.065 33.90.30 Ficha 524
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 Ficha 214	02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.39 Ficha 538
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 Ficha 216	02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 Ficha 551
02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 Ficha 246	02.11.05.08.244.0006.2.361 33.90.39 Ficha 575
02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.39 Ficha 283	02.12.03.26.782.0012.2.389 33.90.39 Ficha 673
02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.30 Ficha 285	02.12.04.15.452.0023.2.390 33.90.39 Ficha 688
02.09.02.12.361.0003.2.024 33.90.39 Ficha 305	02.12.07.15.452.0024.2.790 33.90.39 Ficha 708

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito exclusivamente o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Município de Paraisópolis/MG, XX de XXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

HANDERSON ALEX RIBEIRO

Diretor do Departamento de Administração

EMPRESA – CONTRATADA

Representante legal

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF n.º _____ CPF n.º _____